



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

LEI Nº 2.831, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem imóvel e equipamentos em favor da Associação Sorriso de Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso de Bem Imóvel pertencente ao Patrimônio Público para **ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-ASC**, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.081.412/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. JHONY REUS SCHOLZ, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1486905-5SSP/MT e no CPF sob o nº 006.034.231-59, estabelecido na Rua Guaiba, s/n, Q 20, L 06, Bairro Nova Aliança, neste município, do seguinte bem público: Imóvel rural com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado na Chácara 65 e 66 no Loteamento Verdes Campos, Setor Leste, Zona Industrial.

§1º - Na cedência do imóvel citado no caput deste artigo, inclui a cedência de parte de 01 (um) imóvel (barracão), medindo no total 4.500,00m², sendo que será cedido para a Cessionária a fração de 1.620,00 m² (um mil e seiscentos e vinte metros quadrados), compreendendo: 1.045,11 m² de área livre para trabalho, escritório em alvenaria, banheiro e copa com área de 34,89 m², depósito de pneus usados com área de 540,00 m².

§2º Poderá a cessionária classificar e vender os pneus existentes no depósito, (barracão).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a Cessão de Uso de equipamentos de sua propriedade, para a referida entidade citada no art. 1º, que sejam específicos para a atividade que se destina.

Parágrafo Único – Os bens citados no caput do art. 2º compreendem: esteiras, prensas hidráulicas e outros equipamentos especificados no Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º - O presente Cessão de Uso se destina única e exclusivamente como forma de incentivar as atividades da associação, promover ação eficiente no que refere-se a coleta seletiva, controle e destinação final adequada dos resíduos sólidos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado como forma de cooperação técnica e incentivo as atividades da associação, além da cessão de uso do bem imóvel e equipamentos previstos nos arts. 1º e 2º, os seguintes:

I – Disponibilizar os projetos hidráulicos, elétrico, combate a incêndio, bem como, licenciamento ambiental do imóvel cedido;

II – Disponibilizar o Alvará de Funcionamento para a CESSIONÁRIA;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

- III – Custear despesas de água e energia elétrica do imóvel;
- IV – Custear a Manutenção Elétrica, Hidráulica, Estrutural dos bens imóveis e equipamentos cedidos;
- V – Promover a limpeza e coleta de resíduos quando necessário.

Art. 5º - A vigência da presente cessão de uso será da data de assinatura do termo de cessão de uso dos bens constantes nos arts. 1º e 2º até a data de 31 de Dezembro de 2.021, podendo posteriormente ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse entre as partes.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes no artigo 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da cessão dos bens, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao cessionário a retirada das benfeitorias por si construídas e instaladas, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Art. 7º - Ocorrerá, ainda, a revogação da cessão, quando for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, arrendado ou oferecido em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da cessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 9º - Caberá ao Cessionário a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado, bem como, cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Março de 2018.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração